



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 8/2019 - IBRAM/PRESI

(PRORROGAÇÃO LICENÇA PRÉVIA Nº 001/2016)

Processo nº: 00391-00010384/2018-13

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 35/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

Interessado: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA - CNPJ 03.554.207/0001-04

CNPJ: 03.554.20710001-04

Endereço: SETOR HABITACIONAL TORORÓ, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII.

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº 08/2019, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 35/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, do Processo nº **00391-00010384/2018-13**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença Prévia aprova a viabilidade ambiental e autoriza a elaboração dos estudos complementares (termos de referência anexos), adequação urbanística com aprovação em conselho, realização de projetos e anteprojetos que permitam a aprovação de redes de infraestrutura para o parcelamento denominado Via Green Village visando a emissão de Licença de Instalação, bem como os ensaios de produção e recuperação dos eventuais poços outorgados pela ADASA para condicionamento da ocupação;
2. Faz parte da presente licença as diretrizes ambientais definidas na Licença de Instalação nº 01412012 do Setor Habitacional do Tororó;
3. Os projetos devem obrigatoriamente conter DADOS PRIMÁRIOS, da área diretamente afetada e área de influência direta, respeitar os limites do Parque do Tororó e a Licença de Instalação nº 14/2012 do Setor Habitacional do Tororó;
4. Deverá ser apresentado, um Plano Básico Ambiental (PBA), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e respectivo cronograma de execução de obras e projetos, em consonância com Termo de Referência em Anexo. O PBA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes programas e ter início de execução imediato:
 - a. Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas, Ruídos e Vibrações na fase de implantação dos empreendimentos;
 - b. Estudo de viabilidade econômica, técnica e ambiental para implementação de fontes alternativas de geração de energia limpa (passível de dedução de compensação ambiental);
 - c. Segurança e Saúde da Mão de Obra;
 - d. Monitoramento e Controle de Processos Erosivos (com incentivo e manutenção de áreas verdes);
 - e. Educação Ambiental;
 - f. Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Construção Civil;
 - g. Combate a Incêndio;
 - h. Compensação Ambiental e Plantio Compensatório;
 - i. Recuperação de Áreas Degradadas;
 - j. Gerenciamento de Recursos Hídricos, com Infiltração e Recarga de aquífero;
 - k. Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna;

- I. Conservação de Parques e Formação de Corredores Ecológicos para a APA Gama Cabeça de Veado;
 - m. Monitoramento e Resgate de Espécies da Fauna e Flora Ameaçadas, Raras, Endêmicas e Bioindicadoras. Elaborar estudo de levantamento de fauna específico, conforme o Termo de Referência (em anexo);
 - n. Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015);
 - o. Monitoramento e Controle de Efluentes Sanitários;
 - p. Estudo de viabilidade econômica, técnica e ambiental de reuso de águas pluviais e efluentes sanitários com utilização obrigatória de estrutura de captação coletiva de esgotos, com fossa séptica e sem infiltração (podendo ser utilizado estrutura de eva potra nspiração ou tratamento por ETE própria.
5. Apresentar o projeto urbanístico preliminar aprovado na SEGETH, com vias sinuosas com mínima orientação na direção do caimento, seguindo ao máximo as curvas de nível, com adensamento condicionado à chegada da infraestrutura. O projeto deverá ainda prever:
- a. A exigência de aprovação individual de projetos de acumulação e recarga de aquífero em cada unidade imobiliária, residencial ou comercial;
 - b. Valas de infiltração com volume mínimo de 1m³/100m² de área impermeável;
 - c. Proibição da exportação de efluentes de drenagem para tempo de recorrência inferior a 10 anos;
 - d. Tratamento preliminar de drenagem das vias internas com pavimentos permeáveis e estruturas de tratamento de qualidade de água que impeçam o transporte de resíduos para fora do parcelamento de solo;
 - e. Recuos para uso de transporte público e área para recolhimento de resíduos volumosos de caráter coletivo;
 - f. Destinar área para a implantação de bacias de detenção/retenção, conforme Resolução ADASA nº 09/2011.
6. Instalação de placa sinalizadora de parcelamento licenciado pelo IBRAM;
7. Valor de referência do parcelamento de solo para cálculo da compensação ambiental, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 7612010 e Instrução Normativa nº 0112013-IBRAM;
8. Inventário Florestal com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para subsidiar cálculo da Compensação Florestal exigida pelo Decreto 14.78311993;
9. Elaborar os projetos em consonância com as diretrizes ambiental do Setor Habitacional do Tororó - Licença de Instalação nº 14/2012;
10. Apresentar Projeto Básico de Esgotamento Sanitário, com memorial de cálculo para seu dimensionamento apresentando de alternativas técnicas e locais e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável;
11. Apresentar Projeto Básico de Drenagem Pluvial, com memorial de cálculo para seu dimensionamento apresentando de alternativas técnicas e locais e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável;
12. Apresentar projeto Básico de Eletrificação e Iluminação, com memorial de cálculo para seu dimensionamento apresentando de alternativas técnicas e locais e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável (deve, inclusive, ser aprovado pela CEB, quando for interligação ao sistema público sob responsabilidade dessa concessionária);
13. Outorga de lançamento de efluentes emitida pela ADASA, para lançamento de efluentes em corpo hídrico;
14. Outorga de lançamento de drenagem pluvial para lançamento em corpo hídrico;
15. Laudo de sondagem de solo e subsolo, para o caso de adoção de fossas sépticas;
16. Laudo de sondagem de solo e subsolo, para o caso de adoção de sistemas de infiltração de efluentes pluviais/indução de recarga de aquífero;

17. A futura ocupação será condicionada à vazão outorgada pela ADASA até o limite da produção dos poços, enquanto não houver outra fonte ou a rede de abastecimento da CAESB, e ancorado à manutenção de área verde total do condomínio;
18. Compatibilizar no projeto de abastecimento de água e esgotamento sanitário na futura ligação na rede pública;
19. Apresentação de Plano de Educação em Saúde Ambiental aprovado pela Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL;
20. Anuência do DER quanto ao Estudo de Impacto de Trânsito - EIV ou Relatório de Impacto de Trânsito - RIT elaborado;
21. Está proibida a execução de poços rasos, fossas negras ou sumidouros;
22. Futuramente as estruturas condominiais deverão ser interligadas ao sistema de macrodrenagem a ser aprovado para o Bairro;
23. Restringir os impactos ao permitido na LI nº 14/2012 - IBRAM e subsequentes e no parecer técnico 521.000.029/2011 - GEUNI/DICON/SUGAP;
24. Apresentar a autorização de supressão de vegetação, e a assinatura de termos de compromisso de compensação—antes do início da Instalação do empreendimento.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 11/06/2019, às 08:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tramontina Araujo, Usuário Externo**, em 08/07/2019, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **23635909** código CRC= **A33FA30F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00010384/2018-13

23635909

Doc. SEI/GDF